

Lei 317/93.

Estima a Receita e fixa Despesa do município de Imaculada, para o exercício de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Imaculada, Estado da Paraíba, para o exercício de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 838.000.000,00 (oitocentos e trinta e oito milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor. CR\$

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 820.700.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	CR\$ 8.817.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 1.006.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	CR\$ 808.500.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 2.377.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 17.300.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	CR\$ 1.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital.....	CR\$ 600.000,00
2.3 - Operação de Crédito.....	CR\$ 15.700.000,00

TOTAL DA RECEITA

CR\$ 838.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal.....	CR\$ 70.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 55.000.000,00
03 - Divisão de Administração.....	CR\$ 61.000.000,00
04 - Divisão de Finanças.....	CR\$ 54.000.000,00
05 - Divisão de Educação.....	CR\$ 209.000.000,00

06 - Divisão de Saúde e Assistência Social.....	CR\$ 126.000.000,00
07 - Divisão de Agricultura.....	CR\$ 25.700.000,00
08 - Divisão de Serviços Urbanos.....	CR\$ 213.400.000,00
09 - Divisão de SMER.....	CR\$ 18.400.000,00
Reserva de Contingencia.....	CR\$ 5.000.000,00

S O M A

CR\$ 838.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa.....	CR\$ 70.000.000,00
02 - Administração e Planejamento.....	CR\$ 170.000.000,00
04 - Agricultura.....	CR\$ 34.000.000,00
05 - Comunicação.....	CR\$ 12.000.000,00
08 - Educação.....	CR\$ 209.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 129.900.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$ 95.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$ 46.000.000,00
16 - Transportes.....	CR\$ 66.400.000,00
Reserva de Contingencia.....	CR\$ 5.000.000,00

S O M A

CR\$ 838.000.000,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da Receita Estimada;

b) - Firmar Convênios e contratos com entidades Públicas ou Privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 300% (trezentos) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos Artigos 7º e 43º da Lei de nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1994, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 16 Novembro de 1993.

Marcelo Antonio Paz de Brito
Prefeito